



**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS  
ADMINISTRATIVO E FISCAL DO BERTPREV - 2018**

**“Dispõe sobre o regulamento para as eleições de membros para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertogã - BERTPREV”**

**Disposições Iniciais**

**Artigo 1º** - A eleição prevista no artigo nº 109, de acordo com a composição prevista nos artigos 96 e 105, da Lei Complementar Municipal n.º 95/13 e suas alterações, para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, observará os preceitos deste regulamento.

**Parágrafo Único** – Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente do BERTPREV, através da Portaria nº 05/2018, em parceria com o BERTPREV, as seguintes atribuições e competências:

- I- Receber os pedidos de inscrição, impugnando aqueles em desacordo com as disposições legais;
- II- Organizar o processo Eleitoral, tomando as medidas físicas para este fim;
- III- Elaborar e aprovar o material necessário para as eleições;
- IV- Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos da votação e apuração;
- V- Decidir das impugnações na votação e apuração.

**Artigo 2º** - Este regulamento observará o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 95/13 e suas alterações e nas disposições constantes no Código Eleitoral.

**Parágrafo Único** – Será utilizado, supletivamente, o Código Eleitoral para dirimir dúvidas e equacionar questões nos casos de lacuna deste regulamento.



### **Das Inscrições**

**Artigo 3º** - O Pleito será destinado à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sendo em cada conselho 04 representantes do Poder Executivo, 01 representante do Poder Legislativo, 01 representante do BERTPREV, todos ocupantes de cargo efetivo municipal e 01 representante da totalidade dos segurados inativos.

**Artigo 4º** - Os servidores interessados em concorrer deverão possuir, no mínimo, o ensino médio e requerer por escrito a sua inscrição para a eleição dos conselhos, à Comissão Eleitoral, no período de 26/02/2018 a 07/03/2018, das 09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, na sede do BERTPREV, localizada à rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, sendo expressamente vedada a inscrição para ambos os conselhos.

**Parágrafo único.** Juntamente com o requerimento, conforme Modelo Anexo I, deverão ser apresentados documento hábil que comprove a ocupação de cargo efetivo municipal e cópia do certificado de conclusão, no mínimo, do ensino médio.

**Artigo 5º** - Será utilizada a ordem de classificação nas eleições para a suplência dos membros eleitos, suplentes estes que poderão substituir qualquer deles, em suas licenças ou impedimentos e os sucederão em caso de vacância, da mesma forma.

**Artigo 6º** - Logo após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar na imprensa oficial do Município, a relação dos servidores aptos a concorrerem às eleições.

**Artigo 7º** - O servidor que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer por escrito, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação na imprensa, para o Presidente do BERTPREV, que deverá decidir em igual prazo, sendo o resultado divulgado pela imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Único** – No prazo de apreciação do recurso pelo Presidente do BERTPREV, poderá ser dada a oportunidade ao servidor recorrente para a regularização do vício que gerou a impugnação, devendo ser publicado o resultado do recurso.



### **Das Votações**

**Artigo 8º** - Nas eleições para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, os servidores estáveis deverão votar nos candidatos que concorrerem para o órgão ou poder público do qual façam parte e os inativos deverão votar nos candidatos que concorrerem à vaga de conselheiro inativo.

**Parágrafo Único** – O servidor deverá apresentar no ato da votação documento pessoal com foto que permita a identificação ou documento funcional.

**Artigo 9º** - O Sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

**Artigo 10** – A eleição realizar-se-á no dia **28/03/2018**, das 09:00h às 16:00h, na sede do BERTPREV, sendo que no local serão instaladas mesas para a realização dos trabalhos.

**Artigo 11** - Serão divulgados pela imprensa oficial do Município o modelo de cédula eleitoral e o modelo de mapa de apuração a serem utilizados.

**Artigo 12** – As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos membros da comissão eleitoral, sendo identificadas por órgão, poder público ou segmento do inativo, e serão depositadas em quatro urnas, compreendidas em urna do Poder Executivo Central – PMB; urna do Poder Legislativo; urna do BERTPREV e urna dos inativos, devendo, ao final da votação, ser emitido um boletim de apuração de cada urna, a compor o mapa de apuração, previsto no artigo 13, parágrafo único.

### **Da apuração**

**Artigo 13** – Passados 30 minutos após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração, transformando-se a mesa receptora em mesa apuradora.

**Artigo 14** – Será considerado voto válido aquele que a comissão conseguir atribuir ao candidato sem qualquer margem de dúvida.

**Artigo 15** – Será considerado nulo o voto que:

es



- I- Permita o conhecimento do seu autor;
- II- Que não esteja rubricado pela comissão;
- III- Que não possa, com exatidão e certeza, ser computado para qualquer candidato.

**Artigo 16** – Os votos em branco e os votos nulos (que se enquadram no disposto no artigo 15) serão desprezados, e não serão incluídos para qualquer fim.

### **Da Proclamação dos resultados**

**Artigo 17** – Concluída a votação será proclamado o resultado oficial pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 18** – O resultado da eleição será divulgado pela imprensa Oficial do Município.

### **Dos Recursos**

**Artigo 19** – As impugnações apresentadas no decorrer da votação e apuração serão discutidas e analisadas de pronto pela comissão de eleição.

**Artigo 20** – Somente poderão apresentar recursos os candidatos diretamente interessados na decisão, que poderão fazê-lo por si ou por intermédio de advogados legalmente habilitados.

**Parágrafo Único** – Os recursos apresentados às decisões da comissão eleitoral terão efeitos suspensivos.

**Artigo 21** – Os recursos referentes às impugnações decididas pela comissão de eleição deverão ser apresentados até 02 dias úteis após a publicação na imprensa oficial do município do resultado das eleições, cabendo a decisão ao Presidente do BERTPREV, em igual período, com a publicação do resultado final dos recursos e, conseqüentemente, dos eleitos.

### **Disposições Finais**

**Artigo 22** – A ata de todo o ocorrido na eleição (votação, apuração, recursos e proclamação do resultado) será lavrada pela comissão de eleição e conjuntamente com o relatório do procedimento, será entregue ao Presidente do BERTPREV, para análise e decisão quanto à homologação

83



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

de todo o procedimento e posterior nomeação dos membros para posse junto aos conselhos.

**Artigo 23** – A fiscalização de todos os procedimentos relativos à eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ficará a cargo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, que designará um representante, que poderá apresentar por escrito qualquer impugnação.

**Parágrafo Único** – O fiscal deverá assinar a ata dos trabalhos conjuntamente com a comissão de eleição.

**Artigo 24** – Qualquer servidor público poderá, mediante petição fundamentada, impugnar o resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua publicação.

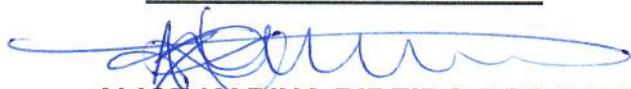
**§1º** – A decisão sobre a impugnação caberá à comissão eleitoral, que deverá decidir a questão em 02 (dois) dias úteis.

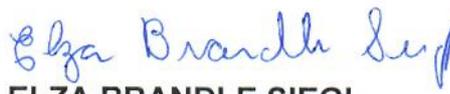
**§2º** - Da decisão da Comissão caberá Recurso ao Presidente do BERTPREV, no mesmo prazo.

**Artigo 25** – Fluído o prazo sem manifestação ou após julgamento de eventuais impugnações ou recursos, este procedimento eleitoral será declarado encerrado, entrando imediatamente em vigor.

**Artigo 26** – Revogam-se as disposições em contrário.

**COMISSÃO ELEITORAL**

  
**ALICE KARINA RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

  
**ELZA BRANDLE SIEGL**  
Secretária

  
**JOSÉ RICARDO SOARES DE NOVAES**  
Membro





## MODELO ANEXO I

### REQUERIMENTO

À Comissão de Eleições do BERTPREV

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), venho por meio deste requerer a minha inscrição para concorrer ao cargo de conselheiro \_\_\_\_\_ (administrativo ou fiscal), na eleição que ocorrerá no dia **28/03/2018**, de acordo com as bases e especificações contidas no Regulamento das eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV, publicado no Boletim Oficial do Município.

Ademais, declaro para os devidos fins serem verdadeiras as afirmações abaixo, bem como anexo ao presente os documentos solicitados no artigo 4º, parágrafo único do mencionado regulamento.

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_

Lotação: PMB( ) Câmara( ) Bertprev( ) Segurado Inativo( )

Cargo: \_\_\_\_\_ Reg. Funcional nº \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

Assinatura